

**SÚMULA** : Estabelece regras de indenização de despesas de viagens dos Secretários e Servidores Municipais de Jundiá Sul, em viagem com veículo particular, fora da sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LE :

**Artigo 1º** - Os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul e aqueles contratados em regime temporário que, no desempenho de suas atribuições e devidamente autorizados pela autoridade competente, deslocarem-se fora da sede do município, com veículo particular, a serviço ou para o fim de participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, cuja duração seja inferior a um mês, farão jus a indenização por quilômetro rodado, devendo ser comprovado no ato do abastecimento até o retorno, servindo como indenização do combustível, depreciação e manutenção do veículo.

**§ 1º** - Fica vedado o abastecimento de veículo particular por conta do erário público.

**§ 2º** - A utilização de veículo particular sómente será permitida, após a comprovação de que o veículo a ser utilizado encontra-se devidamente segurado, não havendo veículo oficial disponível para uso, comprovando-se e justificando-se o motivo da viagem.

**§ 3º** - A prestação de contas incluirá apresentação de recibo por parte de quem se utilizar do veículo particular, onde constará os motivos da viagem, a inexistência de veículo oficial disponível, quilometragem inicial, quilometragem final e quilometragem percorrida com o veículo.

**Artigo 2º** - O valor do quilômetro rodado constará do Anexo I desta Lei, podendo ser alterado de acordo com os reajustes de combustíveis estabelecidos pelo Governo Federal, servindo de base os mesmos percentuais sobre estes valores.

**Artigo 3º** - Os veículos particulares a serem usados em serviços do município, conforme a presente Lei, deverá obrigatoriamente a portar (seguro total), devendo assim ser comprovado mediante apresentação da apólice junto a secretaria responsável do município, que em caso de acidente o município não se responsabilizará pelos danos causados.

**Parágrafo Único** - Caso Secretariado ou funcionário municipal, deixe de cumprir as normas deste disposto e, realizar alguma viagem por conta, correrá pelo risco, e caso haja liberação pelo funcionário pelo setor, responderá solidariamente com o proprietário do veículo, ficando o município isento à sua responsabilidade.

**Artigo 5º** - Fica desde logo aprovado o Formulário de Indenização por utilização de veículo particular, conforme Anexo II, desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
Ederci Carlos das Neves

Jundiá do Sul, 15 de Setembro de 2.001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54  
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

**TABELA EXPLICATIVA AO ANEXO I**

*Levando-se em conta de que o valor de um veículo básico e médio (brasileiro) é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e havendo a depreciação do mesmo em (10) dez anos, chega-se ao percentual anual de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos); levando-se em conta a troca de pneus a cada 40.000 quilômetros, sendo (01) uma troca a cada ano o percentual é de 0,04 (quatro centavos), de manutenção diária do veículo com troca de óleo a cada 5.000 quilômetros, em média 10 vezes ao ano, o percentual é de R\$ 0,03 (três centavos); levando-se em conta ainda, que os impostos, seguro e manutenção gastos giram em torno de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), chega-se a um percentual de R\$ 0,12 (doze centavos). Depois das considerações acima levantadas, chega-se a equivalência de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, que deverão ser indenizados, quando funcionários e secretários municipais deslocarem-se com veículos particulares, fora da sede do município, a serviço ou para participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, conforme Anexo I :*

**ANEXO I DA LEI Nº 150/2001**

**TABELA DE VALORES DE INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR KM RODADO</b>
<b>Secretários Municipais</b>	<b>0,44</b>
<b>Demais Servidores Municipais</b>	<b>0,44</b>

Jundiá do Sul, 15 de Setembro de 2001.

  
**Ederci Carlos das Neves**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL	
<b>PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR</b>	
Nº /	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO</b>	
Nome do Servidor :	
R.G. :	
Cargo :	
<b>2. ELEMENTOS DA VIAGEM</b>	
Saída de : , em / / , às hs.	
Retorno em : / / , às hs.	
Motivo da viagem :	
Veículo utilizado p/ transporte : Placa : Renavan n° :	
Apólice de Seguro n° Seguradora :	
<b>3. AUTORIZAÇÕES</b>	
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>UNIDADE CONCEDENTE</b>
NOME :	NOME :
R.G. :	R.G. :
CARGO :	CARGO :
_____	_____
<i>Assinatura</i>	<i>Assinatura</i>
<b>4. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
Quilometragem da saída :	Quilometragem do Retorno :
Quilometragem percorrida :	Valor a indenizar :
Valor por extenso :	
DECLARO SEREM VERDADEIRAS ESTAS INFORMAÇÕES	
_____	
<i>Assinatura</i>	
<b>5. RECIBO</b>	
Atesto o recebimento do valor especificado no item 4	
_____	
<i>Assinatura</i>	
<b>6. APROVAÇÃO</b>	
CONFERI E ENCONTREI DE ACORDO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DEPTO. FINANCEIRO, EM / /	_____
	<i>Assinatura</i>

Jundiá do Sul, 15 de Setembro de 2001.

  
**Ederci Carlos das Neves**

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 24 de 20 / 03 de 2001